

**Aula 00 (Somente em
PDF)**
*PM-RR (Soldado) Legislação Específica
Institucional*

Autor:
**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

28 de Agosto de 2023

Índice

1) Estatuto dos Militares do Estado de Roraima - Parte I	3
2) Questões Comentadas - Estatuto dos Militares do Estado de Roraima - Parte I	38
3) Lista de Questões - Estatuto dos Militares do Estado de Roraima - Parte I	47



LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012 – ESTATUTO DOS MILITARES DE RORAIMA (ALTERADO PELAS LCE Nº 224/14 E 260/17) – PARTE I

A Lei Complementar n. 194/2012 instituiu o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Roraima. Estudaremos a lei em sua integralidade, e ao longo do curso reproduzirei os dispositivos mais importantes, ajudando-o a compreendê-los e indicando o que você precisará memorizar e o que é mais importante para a nossa prova.

GENERALIDADES

Art. 1º O presente Estatuto dispõe sobre a situação, obrigações, deveres, direitos, garantias, prerrogativas e atribuições dos militares do Estado de Roraima.

Os militares são agentes públicos que exercem funções específicas, voltadas principalmente à defesa nacional e à segurança pública. O regime ao qual esses agentes públicos se submetem é diferente daquele ao qual se submetem os agentes civis.

Os militares da União são os componentes das Forças Armadas: **Exército, Marinha e Aeronáutica**. Já na esfera estadual, temos as forças de segurança pública: **Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares**.

Cada uma dessas categorias (militares da União e dos Estados) está sujeita a leis específicas que tratam da sua relação com o Estado, seus deveres e direitos. O regime dos policiais militares de Roraima é o que vamos estudar ao longo do nosso curso, mas desde já é interessante que você saiba que todo regime militar é marcado principalmente pelos princípios da **hierarquia** e da **disciplina**.

O Estatuto dos Militares do Estado de Roraima estabelece claramente que os policiais militares são os membros da Polícia Militar, e estabelece ainda qual a missão fundamental da PM-RR e do CBM-RR:

Art. 2º A Polícia Militar, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada diretamente ao Governador do Estado de Roraima, tem a competência de realizar o policiamento ostensivo, a preservação da ordem pública, além de outras previstas em lei.



Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizado com base na hierarquia e disciplina militares, subordinado diretamente ao Governador do Estado de Roraima, tem como competência a coordenação e a execução da defesa civil, a prevenção e o combate a incêndios e perícias de incêndios, além de outras previstas em Lei.

Lembre-se ainda de que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são forças auxiliares e reserva do Exército. Isso já foi cobrado em provas anteriores, ok!? Além disso, a PM e o CBM são subordinados diretamente ao Governador do Estado, com ampla autonomia.

Art. 4º Os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ex-território Federal de Roraima são militares da União cedidos ao Estado de Roraima, por força de dispositivo da Constituição Federal.

§1º Os militares estaduais encontram-se numa das seguintes situações:

I – na ativa:

- a) os militares estaduais de carreira;
- b) os componentes da Reserva Remunerada, quando convocados.

II – na inatividade:

- a) os militares da Reserva Remunerada, que estão sujeitos à prestação de serviço ativo mediante convocação;
- e
- b) os Reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração.

Pois bem, os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em razão da destinação, natureza e organização de sua corporação, formam uma categoria especial de servidores públicos do Estado de Roraima, denominados **Militares**. Os militares estaduais encontram-se em uma das seguintes situações: **na ativa** ou **na inatividade**.

Antes de mais nada, você precisa compreender bem que algumas vezes são utilizadas expressões que significam a mesma coisa: “na ativa”, “em serviço ativo”, “da ativa”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

Essas expressões podem ser utilizadas para designar militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar, ou assim considerados, nas organizações militares, como em outros órgãos da União, Estados ou Municípios, quando previsto em lei ou regulamento.

O próprio Estatuto indica claramente quem está na ativa e quem está na inatividade. Talvez agora não fique tão claro para você quem são esses militares indicados pelo dispositivo, mas ao longo do nosso curso você vai compreender essas informações com tranquilidade.



MILITARES NA ATIVA	<p>a) os militares estaduais de carreira → São os militares que estão em serviço, aprovados em concurso público;</p> <p>b) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa.</p>
MILITARES NA INATIVIDADE	<p>a) os militares da Reserva Remunerada, que estão sujeitos à prestação de serviço ativo mediante convocação;</p> <p>b) os Reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.</p>

Pois bem, agora você já sabe o que é um militar na ativa, e também já compreendeu que, em algumas situações, os militares na inatividade podem ser convocados para retornar ao serviço ativo.

Art. 5º O serviço Policial Militar e Bombeiro Militar ativo consistem no exercício das atividades inerentes a sua Instituição, compreendendo todos os encargos e atribuições previstas na legislação em vigor.

As atividades de segurança pública estão no rol do que consideramos como atividades típicas de estado. Isso significa que, ao menos em regra, essas atividades devem ser desempenhadas por servidores públicos efetivos, organizados em carreiras específicas.

Art. 6º A carreira de militar estadual é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípuas, denominada atividade militar.

O Estatuto exige do militar estadual que tenha devoção às finalidades e missões fundamentais da Corporação. Esta deve ser a maneira como se desenvolve a carreira do militar estadual.

Quando falo em carreira, estou me referindo à trajetória do militar nos quadros da Corporação, que se inicia com seu ingresso e se desenvolve com sua promoção aos graus hierárquicos superiores.

A carreira policial militar é privativa do pessoal da ativa, iniciando-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos. Além disso, a carreira de Oficial da Polícia Militar é privativa de brasileiro.



Aqui já começamos a fazer uma distinção importante para a compreensão de diversas normas ao longo do nosso curso. No âmbito das Corporações Militares temos duas categorias principais de policiais militares: as **praças** e os **oficiais**.

As praças são elementos de execução, que exercem funções de natureza operacional. Os oficiais, por sua vez, recebem formação específica para o exercício de funções de comando dentro da corporação. Por isso mesmo os requisitos para ingresso numa ou na outra carreira são diferentes: os oficiais precisam ser brasileiros natos, enquanto para as praças não há esse requisito.



- A carreira de **Oficial Militar Estadual** é privativa de brasileiro.

Art. 8º A condição jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais que lhes forem aplicáveis, por esta lei e pela legislação que lhes outorguem direitos, garantias e prerrogativas, e lhes imponham deveres e obrigações.

A condição jurídica dos militares é bastante diferente daquela aplicável aos servidores públicos civis. Os militares, por exemplo, podem ser presos por ato administrativo, coisa que não pode de forma alguma acontecer com civis!

É por essa razão que o Estatuto indica os dispositivos da Constituição Federal de 1988 que definem a situação dos militares. A Constituição define várias regras acerca das Forças Armadas e das Forças de Segurança Pública, e delinea os princípios básicos do regime militar.

Essas regras são complementadas justamente pelos Estatutos, estabelecidos por leis da União (para os militares das Forças Armadas e para a PM e o CBM do Distrito Federal), e por leis estaduais (para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados).

Daí a importância do Estatuto e a razão de nós o estarmos estudando com tanto afinho e tantos detalhes, não é mesmo!? ☺

Lembre-se sempre de que o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima se aplica, no que couber, tanto aos militares da ativa quanto aos da reserva remunerada e aos reformados.



FIQUE ATENTO!



- O Estatuto dos Militares do Estado de Roraima também se aplica, no que couber, aos militares estaduais da **Reserva Remunerada** e aos **Reformados**.

DO CONCURSO PÚBLICO E DO INGRESSO

O ingresso nas Corporações Militares do Estado de Roraima, como você já sabe, depende de **aprovação em concurso público**. O ingresso na Polícia Militar é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça ou de crença religiosa, observadas as condições prescritas em lei e nos regulamentos da Corporação.

Além disso, são requisitos para o ingresso na carreira militar:

- estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- estar no gozo de seus direitos civis e políticos;
- apresentar, no ato da matrícula e no ato da posse nos Cursos de Formação, comprovante de conclusão do ensino médio, para o Curso de Formação de Soldado, ou de ensino superior, para o Curso de Formação de Oficiais Combatentes, reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, sob pena de eliminação do certame;
- idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos, salvo no caso de ingresso no Quadro de Saúde que será de no máximo 38 anos e no Quadro de Capelão Militar que será no máximo 40 anos → esse requisito não se aplica ao militar estadual da ativa da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima que contar com menos de 20 anos de Tempo de Efetivo Serviço.
- ter no mínimo 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se masculino e 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se feminino;
- não ter sido condenado por crime doloso, em sentença condenatória transitada em julgado;
- Não haver praticado atos qualificados em leis ou regulamentos como incompatíveis com a honorabilidade e o pundonor do militar estadual;
- não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva;
- ser aprovado nos exames intelectuais e ter aptidão para a carreira militar, aferida através de exames médicos, odontológicos, toxicológicos, físicos, psicológicos e de investigação social, que terão caráter eliminatório;
- possuir permissão para dirigir ou Carteira Nacional de Habilitação, categoria B, no mínimo.



Quero ainda chamar sua atenção para uma norma específica, incluída no Estatuto em 2017, que trata do ingresso de militares que tenham tatuagens no corpo.

§ 6º O Candidato ao ingresso não poderá apresentar tatuagem no corpo (pigmentação definitiva) que, nos termos do detalhamento constante das normas do Comando da Polícia Militar de Roraima/Corpo de Bombeiro Militar de Roraima:

I – divulgue símbolo ou inscrição ofendendo valores e deveres éticos inerentes aos integrantes da Corporação Militar;

II – faça alusão a:

a) ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas ou que pregue a violência ou a criminalidade;

b) discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

c) ideia ou ato libidinoso;

d) ideia ou ato ofensivo aos direitos humanos;

e) vinculação, simpatia à organização criminosa (facção) e/ou congêneres;

f) indisciplina, desordem ou atentatória contra as Instituições;

g) ao consumo de drogas ilícitas e/ou a prática de crimes.

III - seja visível na hipótese do uso de uniforme que comporte camisa de manga curta e bermuda, correspondente ao uniforme operacional de verão.

Além disso, temos diversas disposições específicas sobre os concursos públicos.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração será responsável pela realização de todo o concurso público de provas ou de provas e títulos, ficando obrigada a contratar instituição de ilibada idoneidade, para o planejamento e realização das provas de capacidade intelectual, da análise dos títulos, exames médicos, odontológicos, toxicológicos, aptidão física e exame psicotécnico.

O concurso público poderá ser de provas ou de provas e títulos, e antes da sua publicação, o edital deverá ser aprovado pelos Comandantes Gerais da PM e do CBM. Em razão da natureza peculiar da carreira, do cargo, das funções e das atividades de militar estadual, não haverá vagas para portadores de deficiência física.



Art. 11. O concurso será regionalizado, devendo ser fixada a quantidade de vagas no edital do concurso por município ou região, de acordo com a necessidade de vagas a serem analisadas pela Administração.

O concurso para a PM ou para o CBM será sempre regionalizado, ou seja, o edital trará vagas específicas para cada município ou região dentro do Estado. O militar lotado em município do interior somente poderá ser remanejado para o município de Boa Vista após cumprir pelo menos 5 anos de efetivo exercício nos municípios do interior do Estado, condicionada a existência de vaga.

No remanejamento de militar entre os municípios, especialmente para o município de Boa Vista, será utilizado o critério de maior tempo de efetivo exercício no interior. Por outro lado, na hipótese de permuta entre militares poderá haver o remanejamento em prazo inferior ao estipulado, ficando o militar transferido para o interior obrigado a cumprir o restante do prazo, e, aquele transferido para a capital, no prazo de 5 anos, deverá retornar ao município interiorano onde estava lotado para cumprir o restante do prazo.

ESCLARECENDO!

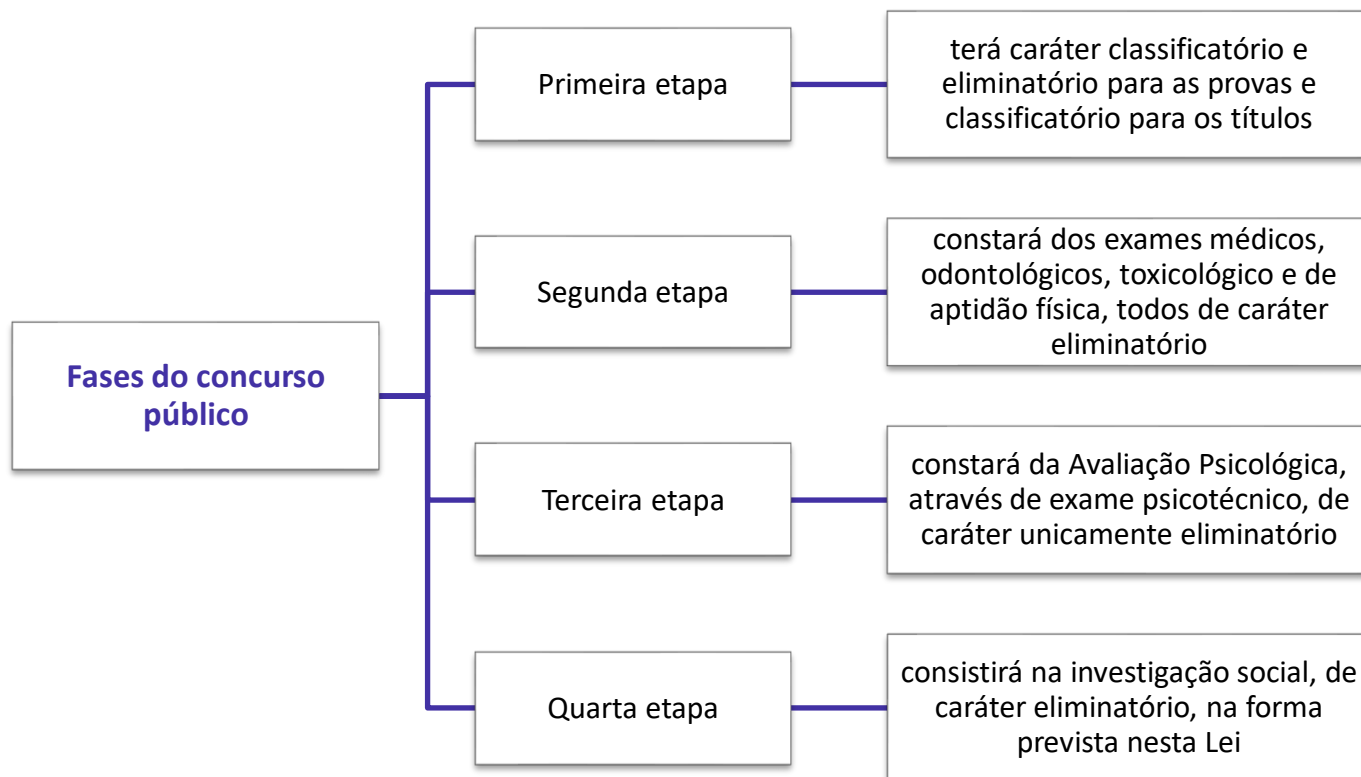


- O militar lotado em município do interior somente poderá ser remanejado para o município de Boa Vista após cumprir pelo menos **5 anos** de efetivo exercício nos municípios do interior do Estado, condicionada a existência de vaga.

Art. 12. As fases do concurso público constituem-se em quatro etapas:

- I - a primeira etapa terá caráter classificatório e eliminatório para as provas e classificatório para os títulos;
- II - a segunda etapa constará dos exames médicos, odontológicos, toxicológico e de aptidão física, todos de caráter eliminatório;
- III – a terceira etapa constará da Avaliação Psicológica, através de exame psicotécnico, de caráter unicamente eliminatório; e
- IV – a quarta etapa consistirá na investigação social, de caráter eliminatório, na forma prevista nesta Lei;





Quanto à **primeira etapa**, temos ainda regras específicas sobre o concurso público promovido pelas Corporações Militares para os quadros de especialistas.

§1º Os candidatos aos Quadros de Especialistas: Músicos e Auxiliares, na primeira etapa do concurso público farão também provas práticas pertinentes ao exercício de suas especialidades, de acordo com esta Lei e com o Edital do Concurso Público.

Na **segunda etapa** temos também previsão do exame de aptidão física, que consistirá em provas práticas, todas de caráter eliminatório, que verificarão a resistência aeróbica, adaptabilidade ao meio aquático, agilidade e a força muscular dos membros superiores e inferiores e do abdômen, de acordo com os padrões de condicionamento físico exigidos para o exercício das funções atribuídas ao cargo ou função nas Corporações, estabelecidos por portaria do Comandante Geral das respectivas corporações, observados critérios razoáveis que atendam às peculiaridades do sexo feminino, especialmente quanto a formação corporal, compleição física.

Na **terceira etapa** temos a avaliação psicológica, que terá por finalidade aferir traços de personalidade, aspectos cognitivos e adaptabilidade ao meio, controle emocional, não agressividade, resistência à fadiga, e identificar aspectos psicológicos do candidato compatíveis com o perfil profissional exigido para a carreira de militar estadual, onde será recomendado ou não para a investidura no cargo de militar estadual, sendo



que na hipótese de não recomendado é vedado seu ingresso na quarta etapa do concurso. Essa avaliação será realizada por banca examinadora constituída por três membros regularmente inscritos em Conselho Regional de Psicologia.

O perfil profissional para oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar terá por objetivo reunir e fornecer informações sobre os vários fatores considerados determinantes ao exercício da carreira de militar estadual, tais como: tarefas, requisitos, restrições e necessidades do cargo, na forma prevista no anexo desta Lei.

A avaliação psicológica poderá compreender a aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos para aferir requisitos de compatibilidade para o exercício da profissão, ou seja, características de personalidade, capacidade intelectual e habilidades específicas, definidos em consonância com o perfil profissional do militar estadual.

O resultado da avaliação psicológica será obtido por meio da análise conjunta dos instrumentos psicológicos utilizados, os quais deverão ser relacionados ao perfil Profissional do cargo pretendido.

A não-recomendação na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que o candidato não atendeu aos requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido. Será assegurado ao candidato não-recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não-recomendação, bem como a possibilidade de interpor recurso.

Art. 15. É requisito para a matrícula nos Cursos de Formação de Oficial ou de Soldado da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, ter sido aprovado em todas as fases do concurso público.

Uma vez aprovado no concurso, nomeado e empossado, o militar pode ser matriculado no respectivo curso de formação.

No caso de não aproveitamento, intelectual e disciplinar, ou falta de frequência nos cursos de formação, o aluno será **exonerado** do curso de formação e excluído das respectivas Instituições. Neste caso haverá um processo administrativo simplificado, de forma a garantir ao militar o direito ao contraditório e à ampla defesa.

A candidata, aprovada e classificada em concurso público de prova ou de provas e títulos deverá, no ato da matrícula no curso de formação ou habilitação, comprovar, através de laudo médico, não estar grávida, devido à incompatibilidade desse estado com os exercícios físicos exigidos, sendo vedada a reclassificação.

Caso ela esteja grávida, tendo essa condição comprovada em laudo médico, a candidata será novamente convocada, caso haja nova convocação, momento em que deverá comprovar estar apta a se submeter aos testes físicos exigidos no certame, dentro da validade do concurso.



Além disso, o candidato que requerer, por qualquer motivo, a matrícula no curso de formação ou habilitação em turma diferente da que for designado, passará a pertencer a essa nova turma, não sendo permitido reclassificação na turma anterior.

Tivemos a inclusão em 2017 de dispositivos detalhados acerca de situações específicas referentes aos cursos de formação, e é importante que você os conheça.

§ 4º Havendo a hipótese de acidente em serviço, ou em razão deste, ou ainda, de doença decorrente da atividade militar, durante a realização de curso de formação ou habilitação, que resulte em incapacidade temporária comprovada por Junta de Inspeção de Saúde, o militar será afastado do curso, garantindo seu reingresso no próximo curso ofertado pela instituição, assim que cessado seu impedimento, sendo vedada a reclassificação.

§ 5º Havendo a hipótese de gravidez durante a realização de curso de formação, aperfeiçoamento ou habilitação, a militar será afastada do curso, garantindo seu reingresso no próximo curso ofertado pela instituição, assim que cessado seu impedimento, sendo vedada a reclassificação.

§ 6º Constatada incapacidade temporária proveniente das atividades, acidente em serviço, ou em razão deste, ou ainda, de doença decorrente da atividade militar, exigidas no curso de formação ou habilitação, o militar ficará à disposição da sua respectiva instituição a que pertencer, desempenhando funções administrativas, conforme a limitação de sua incapacidade até que cesse seu impedimento.

- § 7º O militar estadual que obtiver aprovação no concurso público para o Curso de Formação de Oficiais Combatentes ou Habilitação de Oficiais de Saúde, ficará agregado na graduação originária até a conclusão do respectivo curso, sendo interrompido o interstício e o tempo arregimentado na data da matrícula, e não ingressará no quadro de acesso para promoção, fazendo jus apenas ao subsídio de cadete.

§ 8º Os militares estaduais enquadrados na condição do parágrafo anterior, que porventura sejam desligados do curso de formação de oficiais ou habilitação de oficiais de saúde por falta de aproveitamento intelectual, serão revertidos à graduação ocupada na época da matrícula no curso, sendo vedada a promoção por ressarcimento de preterição.

Art. 19. O Curso de formação ou de habilitação do militar estadual constitui uma fase do estágio probatório.

A estabilidade é adquirida pelo militar ao completar 3 anos de efetivo exercício, além da necessidade de aprovação em avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social civil ilibada.

O oficial adquire estabilidade no ato de sua promoção ao primeiro posto, considerando o período de Aspirante-a-Oficial que é de no mínimo seis meses, mediante conceito favorável de desempenho funcional da Comissão de Avaliação e Mérito, ou equivalente.

Após a conclusão com aproveitamento do curso de formação de oficiais, o cadete será declarado de imediato a Aspirante-a-Oficial, por ato do **Governador do Estado**. Uma vez concluído o período de estágio, o oficial será promovido ao primeiro posto, independente do calendário das promoções regulares.



Art. 21. Até alcançar a estabilidade de que trata o artigo anterior, o militar encontrar-se-á em estágio probatório e será submetido à avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social e civil pela unidade a que servir, observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina, devendo estar no mínimo no comportamento bom, por ocasião da segunda avaliação;
- IV - observância das normas hierárquicas e ética militar;
- V - eficiência;
- VI - capacidade técnica e profissional;
- VII - compromisso e comprometimento com as diretrizes de comando;
- VIII - Ser considerado apto pela Junta de Inspeção de Saúde/JIS; e
- IX - produtividade.

Os itens do art. 21 são os aspectos que serão avaliados durante o estágio probatório de 3 anos ao qual se submete o militar. É importante lembrar esses pontos, pois eles podem ser cobrados em prova.

A contagem do tempo para adquirir a estabilidade começa a contar da efetivação da matrícula no curso de formação ou de habilitação. Durante esse período, o militar será avaliado por uma **comissão constituída de três oficiais**, sendo um o comandante da unidade a que pertence.

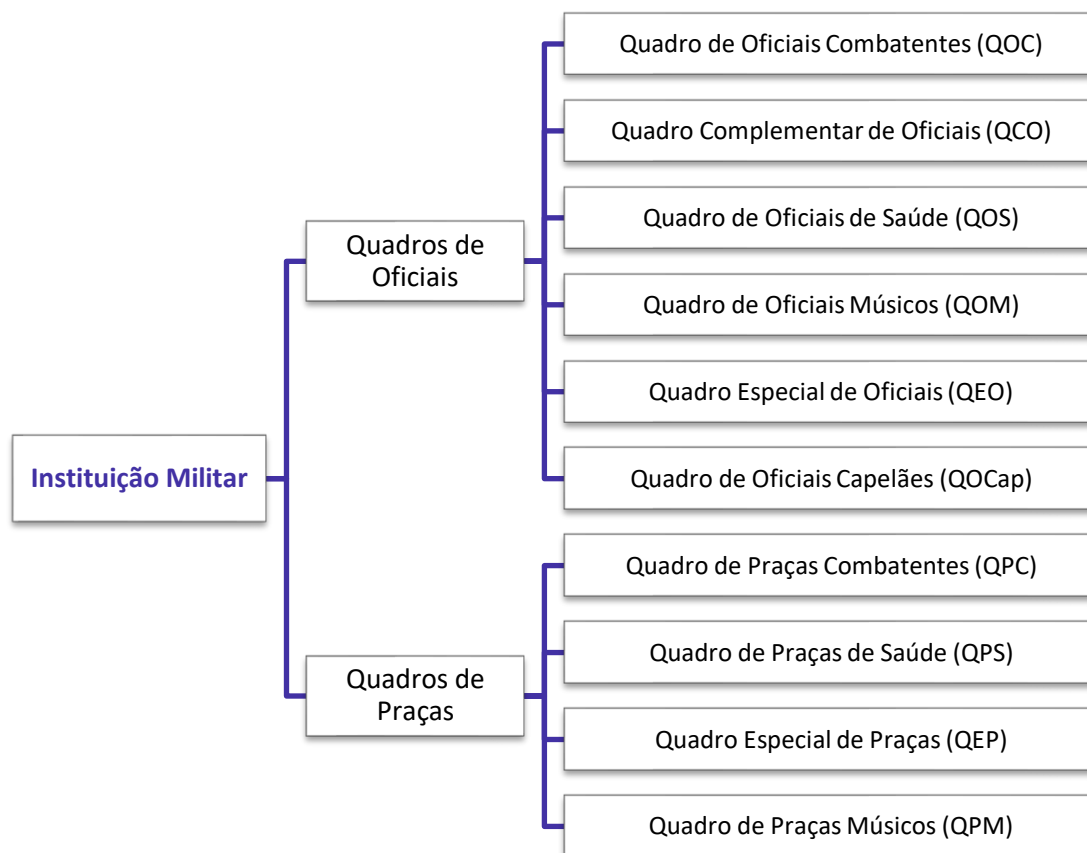
Essa avaliação se dará em dois períodos distintos:

- a) a primeira avaliação aos dezoito meses de exercício;
- b) a segunda avaliação aos trinta meses de exercício.

Na fase de avaliação de desempenho técnico profissional e conduta social e civil será assegurado o devido processo legal, devendo ser exonerado se não for aprovado.

Vamos agora trazer algumas informações sobre os quadros que compõem as instituições militares do Estado de Roraima. Em primeiro lugar você pode ver quais são esses quadros no organograma a seguir. Depois temos uma explicação sobre cada um desses quadros.





O **Quadro de Oficiais Combatentes** será formado pelos 2º Tenentes, 1º Tenentes, Capitães, Majoress, Tenentes-Coronéis e Coronéis, cujo acesso ao primeiro posto dar-se-á mediante mérito intelectual, de acordo com a classificação final no curso de formação de oficiais, cujo ingresso, no curso, dar-se-á mediante concurso público.

O **Quadro Complementar de Oficiais** será formado pelos 2º Tenentes, 1º Tenentes, Capitães, Majoress, Tenentes-Coronéis e Coronéis, cujo acesso ao primeiro posto dar-se-á mediante mérito intelectual, de acordo com a classificação final no curso de habilitação de oficiais, cujo ingresso, no curso, dar-se-á entre os subtenentes combatentes pelo critério de antiguidade.

O **Quadro de Oficiais de Saúde** será formado pelos profissionais que tenham curso superior, nas áreas de saúde, reconhecido ou autorizado pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC), estejam inscritos no Conselho Regional respectivo de sua formação, tenham sido aprovados, em concurso público de provas ou de provas e títulos e promovidos pelo Governador do Estado ao posto de 2º Tenente, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação para Oficial de Saúde - CHOS, podendo alcançar até o posto de Coronel, de acordo com a lei de promoção de oficiais, ou ainda, mediante a conclusão do CHOS, pelos subtenentes do Quadro de Praças de Saúde (QPS) que possuam curso superior nas áreas de saúde, reconhecido ou autorizado pelo MEC, desde que devidamente inscritos no Conselho Regional respectivo de sua formação e exista a previsão de vagas na sua especialidade.



O **Quadro de Oficiais Músicos** será formado pelos subtenentes que tenham concluído, com aproveitamento, o curso de habilitação de oficiais músicos, iniciando com o posto de Segundo Tenente, podendo alcançar até o posto de Tenente-Coronel, de acordo com a Lei de Promoção de Oficiais.

O **Quadro de Praças Combatentes** será formado pelos militares aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, concluído com aproveitamento, o Curso de Formação de Soldado PM/BM, com duração de no mínimo 6 (seis) meses, iniciando com a graduação de Soldado, podendo alcançar a graduação de Subtenente, de acordo com a Lei de Promoção de Praças.

O **Quadro de Praças de Saúde** será formado pelos militares aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, que possuam curso de nível superior ou curso técnico nas áreas de saúde, reconhecido ou autorizado pelo MEC, inscritos nos respectivos conselhos regionais de sua área, e que tenham concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Praças de Saúde PM/BM, iniciando com a graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças de Saúde, podendo alcançar a graduação de subtenente, de acordo com a Lei de Promoção de Praças.

O **Quadro Especial de Praças** será formado pelos Subtenentes, 1º Sargentos, 2º Sargentos, 3º Sargentos e Cabos, cujo acesso a primeira graduação será entre os cabos e soldados egressos do Quadro de Praças Combatentes, que preencham os requisitos na Legislação específica.

O **Quadro de Praças Músicos** será formado pelos militares aprovados em concurso público de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório, submetidos a teste de aptidão em instrumento musical, e que possuam curso de ensino médio e curso técnico da área musical, reconhecidos pelos competentes conselhos, e que tenham concluído, com aproveitamento, o curso de músico, iniciando sua carreira na graduação de 3º Sargento Músico, podendo alcançar a graduação de Subtenente Músico, de acordo com a Lei de Promoção de Praças.

O **Quadro Especial de Oficiais (QEO PM/BM)** será formado pelos 2º Tenentes, 1º Tenentes e Capitães, oriundos do Quadro Especial de Praças (QEP PM/BM), que tenham concluído, com aproveitamento, o curso de habilitação de oficiais, cujo ingresso no curso, dar-se-á pelo critério de antiguidade.

O **Quadro de Oficiais Capelães** será formado pelos profissionais de curso superior na área de teologia, reconhecido ou autorizado pelo MEC, aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, e promovidos pelo Governador do Estado ao posto de 2º Tenente, após a conclusão, com aproveitamento, do Curso de Habilitação para Oficial Capelão, podendo alcançar até o posto de 2º Tenente, de acordo com a Lei de Promoção de Oficiais.

O processo de seleção para acesso aos Cursos de Formação de Sargentos ou de Cabos, incluirá o exame de saúde e o teste de avaliação física, de caráter eliminatório, além da prova de conhecimentos para os Quadros de Praças Combatentes, Músico e Saúde PM/BM, ambos de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do edital.



O ingresso no curso de Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar, de todos os quadros, dar-se-á entre os subtenentes pelo critério de antiguidade, exigido no ato da matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais a comprovação de Curso Superior reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, nos seguintes termos:

- a) o Curso de Habilitação de Oficiais da Polícia Militar, de todos os quadros, reger-se-á por normas editadas pelo Comandante-Geral;
- b) o curso de nível superior a que se refere este parágrafo será obrigatório depois de 7 anos da aprovação e publicação em Diário Oficial desta Lei Complementar.

O ingresso no Curso de Habilitação de Oficiais do Corpo de Bombeiros, do Quadro Especial, Quadro de Músico e do Quadro de Saúde, dar-se-á entre os subtenentes pelo critério de antiguidade, exigido no ato da matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais a comprovação de Curso Superior reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, nos seguintes termos:

- a) o Curso de Habilitação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro Especial, Quadro de Músico e do Quadro de Saúde, reger-se-á por normas editadas pelo Comandante-Geral;
- b) o curso de nível superior a que se refere este parágrafo será obrigatório depois de 7 anos da aprovação e publicação em Diário Oficial desta Lei Complementar.

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA MILITAR

Art. 23. A **Hierarquia** e a **Disciplina** são os princípios que constituem a base institucional das corporações e devem ser mantidas em todas as circunstâncias da vida militar.

§1º A autoridade e a responsabilidade crescem com a elevação do grau hierárquico.

Em primeiro lugar, você precisa saber o que é a **hierarquia** e o que é a **disciplina**. Esses dois princípios são a base de toda a organização das corporações militares de Roraima. Na realidade a hierarquia e a disciplina estão presentes em todas as organizações militares.

Esses dois princípios são muito bem definidos pelo Estatuto, e você precisa MEMORIZAR essas definições para a nossa prova. É fundamental que você saiba diferenciar uma coisa da outra, pois é muito fácil que a banca examinadora elabore questões tentando confundir você nesses pontos!

HIERARQUIA

A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Instituição Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou



	graduação, a ordenação se faz pela antiguidade, sendo o respeito a hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento a sequência da autoridade.
DISCIPLINA	A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que sustentam as instituições militares e coordenam seu funcionamento regular e harmônico. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos militares em atividade ou na inatividade.

A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os policiais militares. Esse é um dos fundamentos do militarismo, juntamente com a consciência de que a subordinação não afeta, de nenhum modo, a dignidade do militar estadual e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada e disciplinada da Corporação Militar.

Art. 24. Os círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem, em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo, objetivando uma melhor estruturação na cadeia hierárquica, e do exercício de cargos e funções nas Instituições Militares.

Os Círculos Hierárquicos são um tipo de classificação, por meio da qual os militares são agrupados de acordo com os postos e graduações que ocupam. No esquema a seguir temos os círculos hierárquicos e a escala hierárquica que deve ser observada em cada caso. Você precisará memorizar essas informações, ok!?



CÍRCULOS HIERÁRQUICOS	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM/BM - Tenente-Coronel PM/BM - Major PM/BM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM/BM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM/BM - 2º Tenente PM/BM
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Praças Especiais	- Aspirante-a-Oficial PM/BM (frequentam o Círculo dos Oficiais Subalternos). - Cadete e/ou Aluno Oficial PM/BM (Excepcionalmente ou em reuniões sociais, tem acesso ao Círculo de Oficiais o Cadete e o Aluno Oficial).
Círculo de subtenentes e sargentos	- Subtenente PM/BM - 1º Sargento PM/BM - 2º Sargento PM/BM - 3º Sargento PM/BM
Círculo de cabos e soldados	- Cabo PM/BM - Soldado PM/BM

Um ponto muito importante aqui é que a divisão da escala hierárquica em círculos hierárquicos não veda a frequência de militares em círculos diferentes, respeitando-se os princípios da hierarquia e disciplina.

Imagino que você tenha lido o quadro, mas acho que algumas informações não ficaram tão claras, não é mesmo? Por isso mesmo precisaremos fixar algumas definições para que você possa entender todos os detalhes!



POSTO → é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Governador do Estado e confirmado pela Carta Patente.

GRADUAÇÃO → é o grau hierárquico da praça, conferido pelo Comandante-Geral da Corporação.

PRAÇAS ESPECIAIS → são os Aspirantes-a-Oficial e os Cadetes.

Art. 26. A precedência hierárquica é regulada:

I - pelo posto ou graduação;

II - pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo quando ocorrer precedência funcional estabelecida em lei.

A precedência, ou seja, a relação hierárquica dos militares é estabelecida, em regra, pelo posto ou graduação que ocupam. Mas e os militares que ocupam mesmo posto ou graduação? Como você já sabe, a precedência nesses casos será estabelecida pela **antiguidade** ou pela **precedência funcional**.

A **antiguidade** nesses casos é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou inclusão, salvo quando estiver taxativamente fixada a outra data.

Quando esta data for a mesma, serão aplicados os seguintes critérios:

- a) pela data da promoção;
- b) pela precedência sucessiva dos graus hierárquicos anteriores;
- c) pela data de ingresso na corporação;
- d) pela data de nascimento; e
- e) pela antiguidade dos quadros.

Além disso, temos algumas regras adicionais que você também deve conhecer:

- Nos casos de promoção de Oficial e de praças, prevalecerá para efeito de antiguidade, a ordem de classificação obtida no respectivo curso de formação ou de habilitação.
- Para efeito de antiguidade dos oficiais formados no mesmo ano e em diferentes Academias Militares, será considerada a média final obtida nos respectivos cursos.
- Em igualdade de posto ou graduação, os militares da ativa têm precedência sobre os da inatividade.



- Em igualdade de posto ou graduação, a precedência entre militares da ativa e os da reserva remunerada, quando convocados, é definida pela data de promoção;
- Os cadetes são hierarquicamente superiores aos subtenentes;
- Os alunos dos cursos de formação de sargento são hierarquicamente superiores aos cabos;
- Os alunos do curso de formação de cabos são hierarquicamente superiores aos soldados;
- A Antiguidade entre os quadros das corporações é, sucessivamente, a seguinte:
 - a) Quadro de oficiais:
 - 1) Quadro de Oficiais Combatentes (QOC);
 - 2) Quadro Complementar de Oficiais (QCO);
 - 3) Quadro de Oficiais de Saúde (QOS);
 - 4) Quadro de Oficiais Músicos (QOM);
 - 5) Quadro Especial de Oficiais (QEO).
 - b) Quadro de Praças:
 - 1) Quadro de Praças Combatentes (QPC);
 - 2) Quadro de Praças de Saúde (QPS);
 - 3) Quadro Especial de Praças (QEP);
 - 4) Quadro de Praças Músicos (QPM).

DO CARGO E DA FUNÇÃO MILITAR

Art. 29. Cargo militar é aquele que só pode ser exercido por militar estadual da ativa, por militar estadual da inatividade, quando convocado, ou por policial militar do Ex-Território Federal de Roraima cedido constitucionalmente.

O cargo militar a que se refere este artigo é o que se encontra especificado nos Quadros de Organização das Corporações Militares. O cargo militar corresponde a um conjunto de atribuições, deveres e



responsabilidades que constituem as obrigações do titular. A ocupação de cargos ocorrerá unicamente no quadro a que pertencer o militar.

Os cargos militares devem ser providos e/ou exercidos por militares pertencentes às Instituições do Estado, de graus hierárquicos e qualificação compatíveis com as exigências e atribuições inerentes.

O cargo policial militar é considerado vago nas seguintes situações:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) promoção;
- d) reserva;
- e) reforma;
- f) falecimento;
- g) transferência para a reserva remunerada;
- h) perda do posto e patente;
- i) ter sido declarado extraviado;
- j) ter sido considerado desertor;
- k) ter sido licenciado a bem da disciplina;
- l) ter sido excluído a bem da disciplina.

Art. 32. A **função militar** é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.

São considerados no exercício da função militar, os militares estaduais ocupantes dos seguintes cargos:

- a) os especificados no Quadro de Organização a que pertencer;
- b) os de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino militar ou civil, no Brasil e no Exterior, desde que no interesse das instituições militares a que pertencer;
- c) os previstos em Lei de Organização Básica das Instituições Militares Estaduais;
- d) os considerados, por Lei ou por ato do Governador do Estado, como de natureza militar; e
- e) os estabelecidos pelo Decreto nº 88.777, de 30 de Setembro de 1983.

Art. 25 - As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza não são catalogadas como posições tituladas em Quadro de Organização ou dispositivo legal são cumpridas como “Encargo”, “Incumbência”, “Comissão”, “Serviço” ou “Atividade” policial-militar ou de natureza policial-militar.

Parágrafo Único - Aplica-se, no que couber, ao Encargo, Incumbência, Comissão, Serviço ou Atividade policial-militar ou de natureza Policial-Militar, o disposto neste Capítulo para Cargo policial-militar.



O Policial Militar pode receber atribuições que não estejam exatamente catalogadas nos quadros da Corporação. Nesse caso o Estatuto chama essas atribuições de encargos, comissão, incumbência ou atividade policial militar, e seu exercício obedecer às mesmas regras relacionadas ao exercício do cargo policial militar.

Art. 33. Os cargos de **Comandante** e **Subcomandante Geral** da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são privativos do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC) da ativa ou convocados para a ativa por ato do Governador do Estado, pertencentes ao último posto, de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado de Roraima.

Os Comandantes Gerais das corporações militares precisam ser oficiais do QOC ocupantes do último posto, ou seja, Coronéis combatentes. Entre eles a escolha será feita pelo Governador do Estado.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- Os cargos de **Comandante Geral** da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são privativos do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pertencentes ao último posto, de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado de Roraima.

Art. 33-A – Fica instituído no âmbito do Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar de Roraima e do Corpo de Bombeiro Militar de Roraima, a **Assessoria Parlamentar**, subordinada diretamente ao Comandante-Geral de cada Instituição, cuja missão será o de Assessoramento e acompanhamento contínuo de matérias legislativas e/ou outros assuntos de interesses Institucionais juntos ao Poder Legislativo Federal e Estadual.

A Assessoria Parlamentar é uma função bastante específica, considerada de natureza policial militar, privativa de Oficial Superior da ativa de cada Corporação, limitada a no máximo 2 Oficiais para a Polícia Militar e 1 Oficial para o Corpo de Bombeiro Militar.

No caso do Oficial Superior nomeado ter a necessidade de fixar moradia para atuar no âmbito do Congresso Nacional em Brasília, fica limitado ao saque máximo de 15 diárias mensais em seu favor, sendo vedado o pagamento de ajuda de custo.



Art. 35. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não forem catalogadas como atribuições em Quadros de Organização, ou outro dispositivo legal, são cumpridas como encargo, missão, incumbência, serviço ou atividade militar, ou ainda considerados de natureza militar.

Art. 36. O militar estadual só poderá ser cedido a outro órgão após a conclusão do estágio probatório.

A cessão do militar a outro órgão só pode ser feita depois de concluído o estágio probatório. Na hipótese da cessão do militar, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos previstos em leis.

Art. 37. Os Militares Estaduais que forem nomeados para cargos não especificados no Quadro de Organização das Instituições Militares, serão considerados em atividade de natureza civil, exceto quando designados para cargos considerados de natureza ou de interesse policial militar ou de bombeiro militar, que assim forem definidos através de lei.

Se o quadro para qual o militar foi cedido não fizer parte dos quadros que estudamos, o militar será considerado em natureza civil. Por outro lado, o Estatuto determina que os militares nomeados para cargos no Colégio Militar Estadual e os colocados à disposição, ou no exercício da docência na referida Unidade de Ensino, serão considerados como em função de natureza policial militar.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DEVERES MILITARES

Das Obrigações Militares

Do Valor Policial Militar

Art. 38. São manifestações essenciais do valor militar:

I - o sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever e pelo integral devotamento à preservação da manutenção e dedicação ao serviço policial ou bombeiro militar;

II - o patriotismo, traduzido pelo fiel cumprimento ao dever militar e pelo solene juramento de lealdade à Pátria e ao Estado de Roraima, até com o sacrifício da própria vida;

III - a dedicação na defesa e proteção da sociedade;

IV - o civismo e o culto às tradições históricas;

V - a fé na missão elevada de que são destinatários;

VI - o espírito de corpo, o orgulho pela Instituição onde serve;

VII - o amor à profissão militar e ao entusiasmo com que a exerce; e

VIII - o aprimoramento técnico-profissional.



O valor policial militar se refere a um conjunto de princípios que devem orientar o trabalho do Policial. O Estatuto estabelece, no art. 38, uma série de manifestações desse valor, que são bem interessantes, mas não costumam aparecer muito em prova.

Acredito que a baixa incidência dessas manifestações em questões se deva ao fato de elas serem relativamente simples de entender. São valores simples, como o amor à profissão, o aprimoramento profissional, a fé na missão da corporação, etc.

Da Ética Policial Militar

Art. 39. O **sentimento do dever**, a **dignidade da função militar** e o **decoro da classe** impõem, a cada um dos integrantes das Instituições Militares, conduta moral e profissional irrepreensíveis aos seguintes preceitos da ética militar:

- I - amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal;
- II - exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo ou da função;
- III - respeitar a dignidade humana;
- IV - ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- V - praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de cooperação;
- VI - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;
- VII - respeitar os representantes dos poderes constituídos;
- VIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
- IX - garantir assistência moral e material a sua família;
- X - zelar pelo bom nome da instituição militar a que pertencer, bem como de cada um de seus integrantes;
- XI - abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares, ou de terceiros;
- XII - abster-se, mesmo na reserva remunerada, do uso das designações hierárquicas:
 - a) em atividades liberais, comerciais ou industriais;
 - b) para discutir ou provocar discussões pela imprensa a respeito de assuntos políticos ou institucionais, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, se devidamente autorizado;
 - c) no exercício de cargo de natureza civil, mesmo que na Administração Pública; e
 - d) em circunstâncias prejudiciais à imagem das instituições militares do Estado de Roraima.
- XIII - observar os princípios da Administração Pública, no exercício das atribuições que lhe couberem em decorrência do cargo e da função;



- XIV** - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes;
- XV** - zelar pelo aprimoramento e preparo moral, intelectual e físico de forma individual e coletiva, sempre visando o fiel cumprimento da missão comum;
- XVI** - abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de assuntos de caráter sigiloso;
- XVII** - cumprir seus deveres de cidadão;
- XVIII** - observar as normas de boa educação;
- XIX** - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família exemplar; e
- XX** - manter uma conduta idônea, quer na ativa, quer na inatividade, de forma a não serem prejudicados os princípios da disciplina e do decoro militar.

Agora estamos falando da conduta moral do policial militar, que deve pautar-se pelos preceitos éticos da carreira policial. Esses preceitos podem ser observados na conduta do dia a dia do policial, e devem ser manifestações do respeito de três valores importantes: o **sentimento do dever**, a **dignidade da função militar** e o **decoro da classe**.

Esses três valores são muito bem definidos pelos códigos de ética e disciplina das corporações militares.

SENTIMENTO DO DEVER → é o comprometimento com o fiel cumprimento da missão militar.

DIGNIDADE DA FUNÇÃO MILITAR → é o dever de pautar sua conduta com correção de atitudes, como um profissional correto. Exige-se do militar, em qualquer ocasião, comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido.

DECORO DA CLASSE → é o valor moral e social da instituição, representando o conceito do militar em sua amplitude social, estendendo-se à classe que o militar compõe, não subsistindo sem ele.

Quanto aos preceitos éticos, você verá que também aqui não temos nada muito complexo. Basicamente são manifestações de valores morais, como a verdade e a dignidade da pessoa humana, por exemplo. Além disso, esses preceitos também estão presentes, e de forma ainda mais detalhada, no Código de Ética e Disciplina.

Art. 40. Ao Militar Estadual da ativa, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, é vedado comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio (a) ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Em razão deste dispositivo o policial militar fica proibido de exercer atividade empresarial. Perceba que ele pode até participar de sociedade, mas não deve exercer a atividade diretamente.



Além disso, os militares da reserva remunerada que tenham sido convocados para retornar à ativa não podem tratar, nas Organizações Policiais Militares e nas repartições públicas civis, do interesse de organizações ou empresas privadas.

Aos militares estaduais do Quadro de Saúde é permitido desenvolver o exercício da atividade técnico-profissional, no meio civil, desde que esta prática não acarrete prejuízo aos interesses das instituições militares.

Por fim, aos oficiais por sua formação científica, e às praças por sua formação de técnico-profissional, é permitida a acumulação lícita do cargo de militar estadual com outro cargo de provimento efetivo, nas áreas de saúde ou educação, desde que haja compatibilidade de horários entre os cargos ocupados.

Dos Deveres dos Militares Estaduais

Art. 41. Os deveres dos militares do Estado de Roraima emanam do compromisso e responsabilidade que os ligam à sociedade roraimense e a sua segurança, e compreendem, essencialmente:

- I - a dedicação integral e inteiramente devotada ao serviço e a lealdade à Instituição a que pertençam, mesmo com o risco da própria vida;
- II - o culto aos símbolos nacionais e estaduais;
- III - a probidade e a moralidade em todas as circunstâncias;
- IV - o respeito e acatamento integral à disciplina e à hierarquia;
- V - o rigoroso cumprimento das obrigações, deveres e ordens legais;
- VI - a obrigação de tratar a todos com dignidade, justiça e urbanidade;
- VII - o zelo pelo preparo próprio, moral, intelectual, técnico-profissional e físico, tendo em vista o cumprimento da missão comum;
- VIII - o tratamento de assuntos de caráter sigiloso de qualquer natureza, no âmbito apropriado;
- IX - a segurança da comunidade;
- X - a integral observância da ética militar; e
- XI - Residir no município em que for lotado.

O Estatuto define os deveres do militar de forma bastante simples e direta. O primeiro deles é a dedicação integral ao serviço e a fidelidade à instituição. Isso não significa que o militar não possa exercer nenhuma outra atividade, mas ele precisa ter a consciência de que seu dever maior junto à Corporação deve guiar todas as suas ações.

Chamo sua atenção ainda para a disciplina e a hierarquia, que, como você já deve estar percebendo, permeiam todo o Estatuto, como os grandes princípios que norteiam a vida e o trabalho do militar. Logo em



seguida temos ainda o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens, que também é um dever por meio do qual se manifestam a hierarquia e a disciplina.

Art. 42. Todo cidadão, após ingressar na carreira militar do Estado, prestará **compromisso de honra**, no qual firmará a sua aceitação consciente das obrigações e dos deveres de sua função militar.

Os deveres militares devem ser assumidos formal e conscientemente por quem ingressa nos quadros da Corporação. Isso ocorre por meio da prestação do **compromisso de honra**.

Esse compromisso terá caráter solene e será prestado na presença de tropa, assim que o militar tenha adquirido o grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da PM ou do CBM.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o militar tenha adquirido o grau de conhecimento compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

O texto do compromisso é o seguinte: “Ao ingressar na Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, prometo regular minha conduta pelos preceitos da moral e da lei, respeitar a dignidade da pessoa humana, cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado e dedicar-me inteiramente, com lisura e determinação, ao dever militar que me é conferido, mesmo com o risco da própria vida”.

No caso específico do Aspirante-a-Oficial, o compromisso é prestado na Academia de Polícia Integrada Coronel Márcio Santiago de Moraes ou no estabelecimento de ensino onde tenha concluído, com aproveitamento, o Curso de Formação de Oficiais.

Ao ser promovido ao primeiro posto, o Oficial prestará seguinte compromisso: “Perante a Bandeira do Brasil e pela minha honra, prometo cumprir os deveres de Oficial da Polícia Militar/Corpo de Bombeiros Militar de Roraima e dedicar-me integralmente ao serviço policial militar/bombeiro militar, à preservação da ordem pública e à segurança da sociedade roraimense, mesmo com o risco da própria vida”.



Art. 44. O Comando é a soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar é investido legalmente, quando conduz homens ou dirige uma Organização Militar.

Você precisa se familiarizar também com a definição de **comando**, que nada mais é do que o conjunto de autoridade, deveres e responsabilidades conferidas ao Policial Militar que conduz subordinados ou dirige Organização Policial Militar.

TOME NOTA!



- O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa pessoal**.

O grau hierárquico do militar é importante para o exercício das funções de comando, **de forma pessoal**. O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de comando e de assessoramento das Organizações Militares, dentro de seus respectivos quadros.

Os **Subtenentes e Sargentos** auxiliam e complementam as atividades dos oficiais na instrução, na administração ou na execução de atividades militares. Nas atividades de instrução ou ensino também é permitido designar praças como instrutores dentro da sua especialização.

Os **Cabos e Soldados** devem ser empregados, prioritariamente, na execução das atividades próprias das corporações militares e pautarem-se pelo conhecimento das normas necessárias à realização dos serviços e das missões que lhes forem atribuídas.

Faltou falarmos sobre as **Praças Especiais**, não é mesmo? Aos Alunos dos órgãos de formação, habilitação e aperfeiçoamento cabem a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes sejam pertinentes, exigindo-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

FIQUE ATENTO!



- ✓ - O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de comando e de assessoramento das Organizações Militares, dentro de seus respectivos quadros.
- ✓ - Os **Subtenentes e Sargentos** auxiliam e complementam as atividades dos oficiais na instrução, na administração ou na execução de atividades militares. Nas atividades de instrução ou ensino também é permitido designar praças como instrutores dentro da sua especialização.
- ✓ - Os **Cabos e Soldados** devem ser empregados, prioritariamente, na execução das atividades próprias das corporações militares e pautarem-se pelo conhecimento das normas necessárias à realização dos serviços e das missões que lhes forem atribuídas.
- ✓ - Aos **Alunos dos órgãos de formação, habilitação e aperfeiçoamento** cabem a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes sejam pertinentes, exigindo-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 39 - Cabe ao policial-militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar.

A hierarquia e a disciplina não tornam o militar irresponsável. Cada Policial Militar é responsável não só pelas ordens que emitir, mas também pelas duas decisões e atos.

DA VIOLAÇÃO DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 49. A violação das obrigações ou dos deveres militares constituirá crime, contravenção penal ou transgressão disciplinar, conforme dispõe a legislação ou a regulamentação específica.

Veja bem, vou chamar as “coisas erradas” que um Policial Militar pode fazer de **atos ilícitos**, ok? Atenção aqui, pois ato ilícito é um gênero, que comporta, de acordo com o art. 40, as seguintes espécies: **crime e transgressão disciplinar**.

Os **crimes** são o que chamamos de infrações penais, para os quais podem ser aplicadas penas de prisão ou de multa. No caso específico dos policiais militares, temos uma série de crimes que são bastante específicos, e podem ser cometidos por eles: são os famosos crimes militares.

As **transgressões disciplinares**, por sua vez, são infrações de natureza administrativa. Isso significa que são ilícitos funcionais, cuja punição depende de ato da própria Corporação.



A respeito desses atos ilícitos, há algumas coisas que você precisa entender bem. A primeira delas é que, quando estivermos falando de violação dos preceitos éticos da Polícia Militar, essa infração será considerada mais grave quanto maior for o grau hierárquico do militar.

ATENÇÃO, DECORE!



- A violação dos preceitos da ética, das obrigações e dos deveres militares é mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.

Art. 50. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de esmero no seu cumprimento dos mesmos, acarreta para o militar estadual, responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Pelo descumprimento dos seus deveres, o militar pode ser responsabilizado em diversas esferas, e de formas diferentes. A apuração da responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal poderá concluir pela incompatibilidade do militar com o cargo ou pela incapacidade do exercício das funções militares.

Art. 51. O Militar Estadual que, submetido à processo administrativo disciplinar por suposta incompatibilidade ou incapacidade com o cargo, poderá ser afastado deste, em caráter cautelar, pelo prazo de até 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, sendo garantida a ampla defesa e o contraditório.

O militar que for afastado do cargo nesses casos ficará privado do exercício da função Policial Militar até a solução final do processo ou das providências legais que couberem no caso. Esse afastamento pode ser determinado pelas seguintes autoridades:

- a) O **Governador do Estado**;
- b) O **Comandante-Geral**.

Art. 52. São proibidas quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto às de caráter reivindicatórios ou políticos, pelos servidores militares estaduais.



Juridicamente, as manifestações coletivas são consideradas incompatíveis com os princípios da hierarquia e da disciplina. Não precisamos de longas explicações sobre isso, mas considero interessante que você entenda que os movimentos coletivos servem para empoderar elementos que tenham pouco poder isoladamente, e essa espécie de fortalecimento dos indivíduos não é interessante no ambiente altamente hierarquizado da Polícia Militar.

FIQUE ATENTO!



O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto às de caráter reivindicatórios ou políticos, pelos servidores militares estaduais.

Art. 54. O Código de Ética e Disciplina dos militares do Estado de Roraima especificará as transgressões disciplinares e estabelecerá as normas relativas aos procedimentos administrativos disciplinares, à amplitude e aplicação das sanções disciplinares, à classificação do comportamento militar e à interposição de recursos contra as sanções disciplinares.

As transgressões disciplinares, bem como o procedimento para sua apuração e aplicação de punições aos militares, são temas tratados pelo Código de Ética e Disciplina dos militares do Estado de Roraima.

O Estatuto na realidade traz pouquíssimas regras a esse respeito. Uma delas é a limitação para aplicação de sanção disciplinar, que deve durar no máximo 30 dias. Além disso, os alunos de cursos de formação, especialização, habilitação e aperfeiçoamento militar estão sujeitos, além do Código de Ética e Disciplina, às disposições disciplinares previstas no estabelecimento de ensino onde estiverem matriculados, bem como as previstas no projeto pedagógico dos referidos cursos.

Art. 55. O **Conselho de Justificação** destinar-se-á a julgar a capacidade do oficial de permanecer ou não na ativa nas instituições, de acordo com a legislação específica.

O **Conselho de Justificação** é o órgão responsável por julgar, por meio de processo especial, a incapacidade do oficial para permanecer na ativa. O oficial da reserva remunerada também pode ser submetido ao Conselho se for presumivelmente incapaz de permanecer na situação de inatividade em que se encontra.



Ao ser submetido a julgamento pelo Conselho de Justificação, o oficial poderá ser afastado do exercício de suas funções. Se o julgamento do Conselho der origem a um processo judicial, a competência será do **Tribunal de Justiça**.

Art. 57. O **Conselho de Disciplina** destinar-se-á a julgar a capacidade de permanecer ou não na ativa o Aspirante-a-Oficial e a praça com estabilidade assegurada, de acordo com a legislação específica.

A principal diferença entre os dois Conselhos, e que você definitivamente precisa lembrar para a sua prova, é que o **Conselho de Justificação** julga os oficiais, enquanto o **Conselho de Disciplina** julga os Aspirantes-a-Oficial e praças com estabilidade assegurada.

Os processos oriundos do Conselho de Disciplina são julgados, em última instância, pelo **Comandante-Geral**.



RESUMO DA AULA

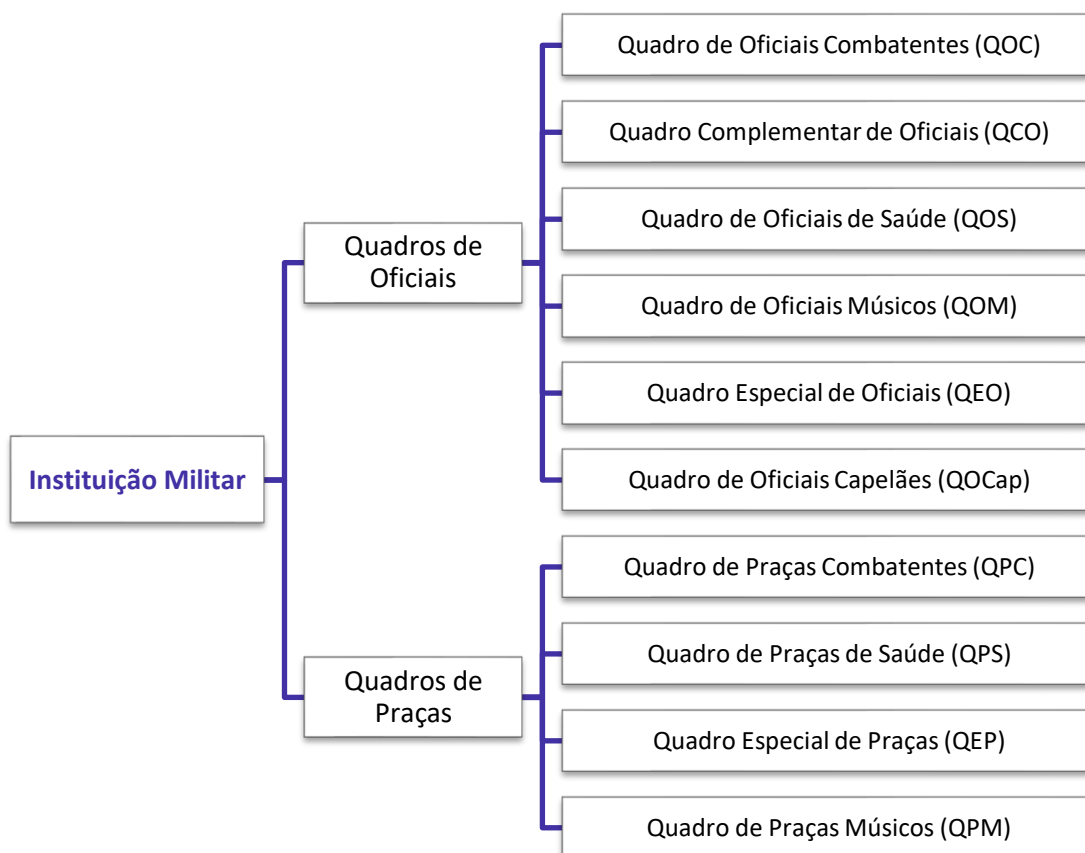
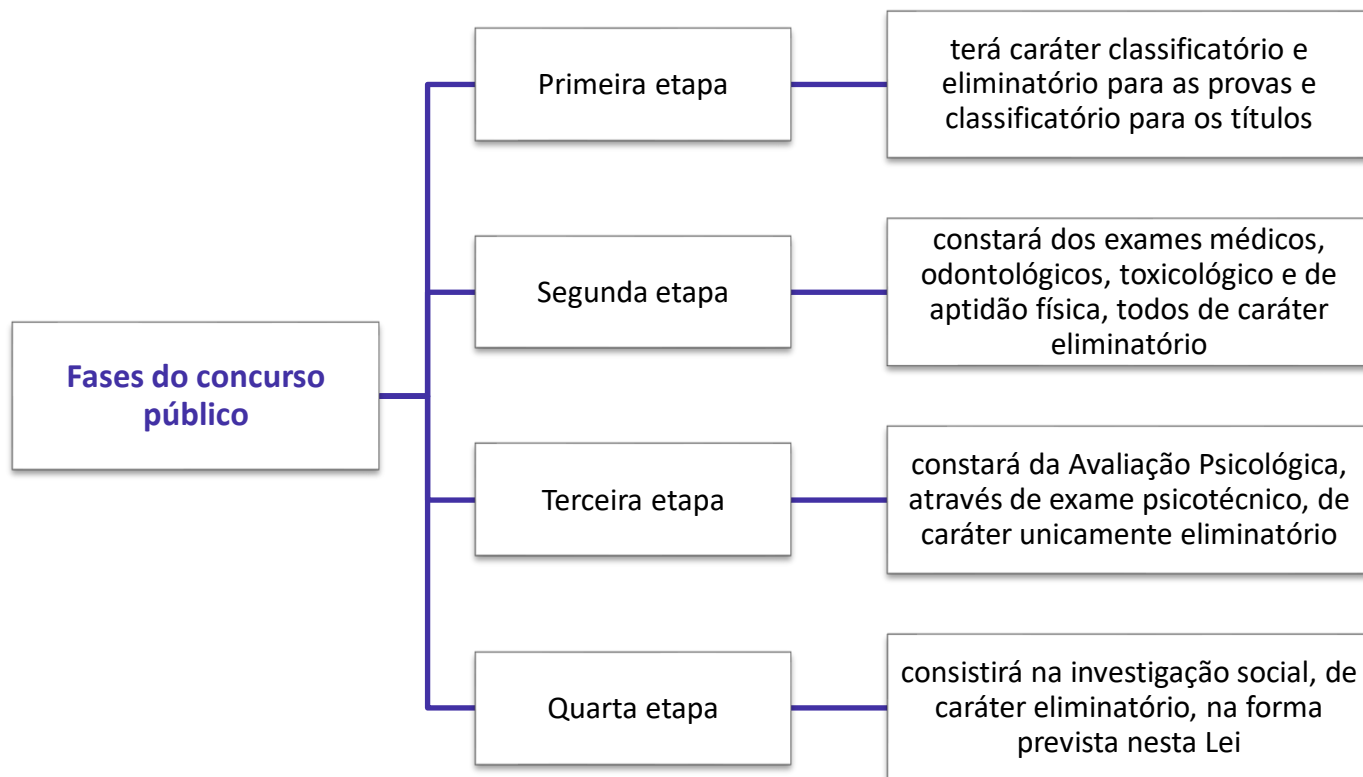
MILITARES NA ATIVA	<p>a) os militares estaduais de carreira → São os militares que estão em serviço, aprovados em concurso público;</p> <p>b) os componentes da reserva remunerada quando convocados → a reserva remunerada seria mais ou menos equivalente a uma aposentadoria para o militar, com algumas diferenças. Uma delas é a possibilidade de o militar da reserva ser convocado para o serviço ativo, e neste caso então ele passará a ser considerado novamente um militar na ativa.</p>
MILITARES NA INATIVIDADE	<p>a) os militares da Reserva Remunerada, que estão sujeitos à prestação de serviço ativo mediante convocação;</p> <p>b) os Reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuam a perceber remuneração → O reformado é o militar que, por razões de saúde ou idade avançada, não tem mais condições de retornar à ativa.</p>

A carreira de **Oficial Militar Estadual** é privativa de brasileiro.

O Estatuto dos Militares do Estado de Roraima também se aplica, no que couber, aos militares estaduais da **Reserva Remunerada** e aos **Reformados**.

O militar lotado em município do interior somente poderá ser remanejado para o município de Boa Vista após cumprir pelo menos **5 anos** de efetivo exercício nos municípios do interior do Estado, condicionada a existência de vaga.





HIERARQUIA	A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da Instituição Militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação se faz pela antiguidade, sendo o respeito a hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento a sequência da autoridade.
DISCIPLINA	A disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que sustentam as instituições militares e coordenam seu funcionamento regular e harmônico. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias pelos militares em atividade ou na inatividade.

CÍRCULOS HIERÁRQUICOS	
HIERARQUIZAÇÃO	ORDENAÇÃO
OFICIAIS	POSTOS
Círculo de Oficiais Superiores	- Coronel PM/BM - Tenente-Coronel PM/BM - Major PM/BM
Círculo de Oficiais Intermediários	- Capitão PM/BM
Círculo de Oficiais Subalternos	- 1º Tenente PM/BM - 2º Tenente PM/BM
PRAÇAS	GRADUAÇÕES
Praças Especiais	- Aspirante-a-Oficial PM/BM (frequentam o Círculo dos Oficiais Subalternos). - Cadete e/ou Aluno Oficial PM/BM (Excepcionalmente ou em reuniões sociais, tem acesso ao Círculo de Oficiais o Cadete e o Aluno Oficial).
Círculo de subtenentes e sargentos	- Subtenente PM/BM - 1º Sargento PM/BM - 2º Sargento PM/BM - 3º Sargento PM/BM
Círculo de cabos e soldados	- Cabo PM/BM - Soldado PM/BM



Os cargos de **Comandante Geral** da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar são privativos do Quadro de Oficiais Combatentes (QOC), pertencentes ao último posto, de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado de Roraima.

O **compromisso de honra** terá caráter solene e será prestado na presença da tropa, tão logo o militar tenha adquirido o grau de conhecimento compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima.

O **Comando** é vinculado ao grau hierárquico e constitui **prerrogativa pessoal**.

- O **Oficial** é preparado, ao longo da carreira, para o exercício de comando e de assessoramento das Organizações Militares, dentro de seus respectivos quadros.

- Os **Subtenentes e Sargentos** auxiliam e complementam as atividades dos oficiais na instrução, na administração ou na execução de atividades militares. Nas atividades de instrução ou ensino também é permitido designar praças como instrutores dentro da sua especialização.

- Os **Cabos e Soldados** devem ser empregados, prioritariamente, na execução das atividades próprias das corporações militares e pautarem-se pelo conhecimento das normas necessárias à realização dos serviços e das missões que lhes forem atribuídas.

- Aos **Alunos dos órgãos de formação, habilitação e aperfeiçoamento** cabem a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes sejam pertinentes, exigindo-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

A violação dos preceitos da ética, das obrigações e dos deveres militares é mais grave quanto mais elevado for o grau hierárquico de quem a cometer.



O Estatuto proíbe quaisquer manifestações coletivas, tanto sobre atos superiores, quanto às de caráter reivindicatórios ou políticos, pelos servidores militares estaduais.



QUESTÕES COMENTADAS

1. PM-PA – 2o Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada). No que concerne à hierarquia e à disciplina militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da corporação, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que sustentam as instituições militares e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto dos Militares, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

Comentários

Temos um erro no item I, pois, quanto maior o grau hierárquico do militar, maior será sua responsabilidade, e não o contrário. O item III também está incorreto, pois a disciplina se traduz no cumprimento dos deveres por todos os componentes do organismo, e não simplesmente pela aplicação de punições. Por fim, temos um erro também na assertiva IV, pois o interesse pessoal dos militares não deve ser levado em consideração na disciplina e no respeito à hierarquia.



GABARITO: D

2. **PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada).** Em determinada ocorrência no estado de Roraima, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.

Comentários

No caso de Oficiais e Praças que ocupem o mesmo posto, a precedência será definida em razão da antiguidade. Como um dos tenentes é mais antigo, este terá a precedência no caso proposto pela questão.

GABARITO: ERRADO

3. **CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).** O círculo dos oficiais superiores é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.

Comentários

Cuidado! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto pelos Primeiros-Tenentes e Segundos-Tenentes. Os Subtenentes são Praças!

GABARITO: ERRADO

4. **CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).** Na PM-RR, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando e assessoramento das Organizações Militares.

Comentários

Em linhas gerais, esta é uma excelente definição! Um jeito fácil de lembrar é o seguinte: os oficiais comandam, os subtenentes e sargentos os ajudam nisso, e os cabos e soldados executam. Simples assim! 😊

GABARITO: CERTO

5. **PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).** De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do Governador do Estado.



Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o posto é conferido ao Oficial por ato do Governador do Estado, enquanto a graduação das Praças pode ser conferida por ato do Comandante-Geral da Corporação.

GABARITO: ERRADO

6. PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada). Nos termos do Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, a carreira nas instituições militares é privativa de brasileiros para praças e oficiais.

Comentários

Opa! Na aula de hoje você aprendeu que apenas o oficial da PM-RR precisa ser brasileiro, ao tempo em que não há esse requisito para a praça, não é mesmo!? 😊

GABARITO: ERRADO

7. PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada). A PM-RR é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado de Roraima e da Polícia Federal.

Comentários

Opa! A PM-RR e o CBM-RR são forças auxiliares e reserva do Exército, e não de nenhuma outra polícia! 😊

GABARITO: ERRADO

8. (Estratégia - Inédita). O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.

Comentários

Isso é verdade! O Círculo dos Oficiais Subalternos é composto justamente pelos ocupantes dos postos de Segundo-Tenente e Primeiro-Tenente!

GABARITO: CERTO

9. (Estratégia - Inédita). Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado de Roraima como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que sustentam as instituições militares e coordenam seu funcionamento regular e harmônico.



Comentários

Tome muito cuidado aqui, pois esta é a definição de disciplina, e não de hierarquia! Todo cuidado é pouco com essas definições, ok!? 😊

GABARITO: ERRADO

10. (Estratégia - Inédita). A Lei Complementar n. 194/2012 constitui o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Roraima e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares e bombeiros militares estaduais.

Comentários

Perfeito! Ao longo do nosso curso me referirei diversas vezes à lei, chamando-a apenas de Estatuto, ok!? Lembre-se ainda de que o Estatuto que estamos estudando apenas alcança os militares estaduais de Roraima, não sendo aplicável aos militares das Forças Armadas e nem aos policiais militares de outras unidades da federação.

GABARITO: CERTO

11. (Estratégia - Inédita). A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades precípua, denominada atividade militar.

Comentários

Esta assertiva reproduz quase perfeitamente o conteúdo do art. 6º do Estatuto, exceto por um pequeno detalhe: o Estatuto exige devoção TOTAL ao policial militar, e não apenas parcial.

GABARITO: ERRADO

12. (Estratégia - Inédita). De acordo com o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

Comentários

É isso mesmo! O Estatuto utiliza indistintamente essas expressões, aplicando-as aos militares estaduais no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão militar, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza ou interesse militar, nas respectivas Corporações Militares estaduais, bem como em outros órgãos do Estado.



GABARITO: CERTO

13. (Estratégia - Inédita). O Estatuto dos Militares do Estado de Roraima é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

Comentários

Claro que o Estatuto se aplica principalmente aos militares da ativa, mas ele também deixa claro que é aplicável, no que couber, aos militares da reserva remunerada e aos reformados.

GABARITO: ERRADO

14. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada). São manifestações essenciais do valor militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho pela Instituição onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

Comentários

De todas as alternativas apresentadas, apenas a letra A corresponde com exatidão ao que está escrito no art. 26 do Estatuto. As alternativas B e C erram ao falar sobre culto religioso. A alternativa D está incorreta porque não se fala em emprego de todas as energias do Policial Militar, e a alternativa E está incorreta porque quando o Estatuto menciona o amor, está se referindo à profissão, e não à Corporação.

GABARITO: A

15. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). São manifestações essenciais do valor Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Militares de Roraima, EXCETO.

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever e pelo integral devotamento à preservação da manutenção e dedicação ao serviço policial ou bombeiro militar.
- b) O civismo e o culto às tradições históricas.



- c) A fé na missão elevada de que são destinatários.
- d) O espírito de corpo, o orgulho pela Instituição onde serve.
- e) O amor a profissão militar e o entusiasmo com que é exercida, que deve estar acima de qualquer outro valor.

Comentários

Agora precisamos encontrar a alternativa incorreta, que é a letra E, pois não há nenhuma disposição no Estatuto que ponha a o amor à profissão e o entusiasmo como é exercida como um valor acima dos demais.

GABARITO: E

16. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). O sentimento do dever, a dignidade da função militar e decoro da classe impõem a cada um dos integrantes das Instituições Militares, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.

- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

Comentários

Mais uma vez aqui precisamos encontrar o erro! Você deve ter notado que a alternativa E está meio estranhada quando comparada com as demais, não é mesmo!? Além de ela não ter nada a ver com o tema tratado pela questão, não houve essa mudança de entendimento por parte do STF.

GABARITO: E

17. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA. O sentimento do dever, a dignidade da função militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Instituições Militares, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.



- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade humana;
- IV. zelar pelo aprimoramento e preparo moral, intelectual e físico de forma individual e coletiva, sempre visando o fiel cumprimento da missão comum.
- V. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV.
- b) I, II, III, IV e V.
- c) IV.
- d) IV e V.
- e) I, II e V.

Comentários

Esta questão é muito boa porque nenhuma das assertivas trazidas por ela apresenta erro. É o tipo de questão que deixa o candidato “doido” procurando problema onde não tem...! ☺

GABARITO: B

18. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada). É vedado ao militar da ativa comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.

Comentários

É isso mesmo! O militar não pode praticar comércio, mas ele pode ser acionista ou quotista de empresa, quando não estiver envolvido nas atividades de gerência e administração.

GABARITO: CERTO

19. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada). Ao ingressar na corporação militar estadual, o militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença



de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.

Comentários

Nesta questão a banca misturou os conteúdos do art. 42 e do art. 43 mas fez isso de maneira razoável e lógica. É bom ver uma questão bem elaborada de vez em quando, não é mesmo!?! 😊

GABARITO: CERTO

20. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz homens ou dirige uma Organização Militar.

Comentários

A assertiva estaria perfeita se não fosse dizer que o comando é uma prerrogativa pessoal. Na realidade o comando está vinculado ao grau hierárquico justamente para que seja uma função desvinculada de quaisquer aspectos pessoais do comandante.

GABARITO: ERRADO

21. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada). A apuração da responsabilidade administrativa, civil ou criminal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.

Comentários

É isso mesmo! Um dos resultados da apuração de responsabilidade pode ser a conclusão pela incompatibilidade do policial militar com o cargo, nos termos do art. 50, parágrafo único.

GABARITO: CERTO

22. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada). As sanções disciplinares não podem ultrapassar de dez (10) dias.

Comentários



Esta regra se encontra no art. 54, §2º do Estatuto, mas a limitação da detenção e da prisão administrativas é de 30, e não de 10 dias.

GABARITO: ERRADO

23. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que o Oficial será submetido a Conselho de Justificação, enquanto as praças serão submetidas a Conselho de Disciplina.

GABARITO: ERRADO



LISTA DE QUESTÕES

1. PM-PA – 2o Tenente – Psicólogo – 2010 – FADESP (adaptada). No que concerne à hierarquia e à disciplina militar, considere:

I. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da corporação, decrescendo a responsabilidade e aumentando a autoridade com a elevação do grau hierárquico.

II. A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura da corporação militar, por postos ou graduações. Dentro de um mesmo posto ou graduação, a ordenação faz-se pela antiguidade nestes, sendo o respeito à hierarquia consubstanciado no espírito de acatamento à sequência da autoridade.

III. Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que sustentam as instituições militares e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se, segundo disposto no Estatuto dos Militares, pela aplicação de rígidas penalidades quando do descumprimento do dever por parte de cada um dos componentes desse organismo.

IV. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos pelos militares em atividade ou na inatividade, exceto se contrariarem interesse pessoal dos mesmos.

V. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Estão incorretos os itens:

- a) II, III e V, somente.
- b) I, II e V, somente.
- c) I, IV e V, somente.
- d) I, III e IV, somente.

2. PM-CE – Oficial – 2014 – Cespe (adaptada). Em determinada ocorrência no estado de Roraima, apresentaram-se duas equipes da Polícia Militar, uma chefiada por um primeiro tenente e outra chefiada também por um primeiro tenente com menos tempo de posto. Nessa situação, como os oficiais ocupam o mesmo posto, não há precedência hierárquica entre eles.



3. **CBM-CE – Soldado BM – 2014 – Cespe (adaptada).** O círculo dos oficiais superiores é composto por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel e major. O círculo dos oficiais subalternos, por seu turno, é composto por oficiais com a graduação de primeiro tenente, segundo tenente e subtenente.
4. **CBM-CE – Soldado Bombeiro Militar – 2014 – Cespe (adaptada).** Na PM-RR, as responsabilidades das praças concernem às atividades de execução, ao passo que as responsabilidades dos oficiais referem-se ao comando e assessoramento das Organizações Militares.
5. **PM-CE – Soldado PM – 2012 – Cespe (adaptada).** De acordo com o estatuto, as promoções às graduações de subtenente, primeiro-sargento e cabo serão efetivadas mediante atos do Governador do Estado.
6. **PM-MG – Oficial – 2015 – PM-MG (adaptada).** Nos termos do Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, a carreira nas instituições militares é privativa de brasileiros para praças e oficiais.
7. **PM-AL – Oficial – 2012 – Cespe (adaptada).** A PM-RR é força auxiliar e reserva da Polícia Civil do Estado de Roraima e da Polícia Federal.
8. **(Estratégia - Inédita).** O Oficial que ocupa o posto de Segundo-Tenente pertence ao Círculo dos Oficiais Subalternos.
9. **(Estratégia - Inédita).** Hierarquia é definida pelo Estatuto dos Militares do Estado de Roraima como a rigorosa observância e o acatamento integral às leis, regulamentos, normas e disposições que sustentam as instituições militares e coordenam seu funcionamento regular e harmônico.
10. **(Estratégia - Inédita).** A Lei Complementar n. 194/2012 constitui o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Roraima e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos policiais militares e bombeiros militares estaduais.
11. **(Estratégia - Inédita).** A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e parcialmente devotada às finalidades precípuas, denominada atividade militar.



12. (Estratégia - Inédita). De acordo com o Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, são equivalentes as expressões “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, “em atividade” ou “em atividade militar”.

13. (Estratégia - Inédita). O Estatuto dos Militares do Estado de Roraima é aplicável aos policiais militares da ativa, mas não alcança os componentes da reserva remunerada e os reformados.

14. PM-RO – Soldado – 2014 – FUNCAB (adaptada). São manifestações essenciais do valor militar dentre outros:

- a) o espírito de corpo, orgulho pela Instituição onde serve.
- b) o civismo e o culto religioso.
- c) o culto religioso e o culto das tradições históricas.
- d) o emprego de todas as suas energias em benefício do serviço.
- e) o amor e o orgulho pela Corporação e pela Polícia Militar.

15. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). São manifestações essenciais do valor Militar, conforme estabelece o Estatuto dos Militares de Roraima, EXCETO.

- a) O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever e pelo integral devotamento à preservação da manutenção e dedicação ao serviço policial ou bombeiro militar.
- b) O civismo e o culto às tradições históricas.
- c) A fé na missão elevada de que são destinatários.
- d) O espírito de corpo, o orgulho pela Instituição onde serve.
- e) O amor a profissão militar e o entusiasmo com que é exercida, que deve estar acima de qualquer outro valor.

16. PM-PI – Soldado – 2012 – NUCEPE (adaptada). O sentimento do dever, a dignidade da função militar e decoro da classe impõem a cada um dos integrantes das Instituições Militares, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética Policial Militar, EXCETO.



- a) Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- b) Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- c) Respeitar a dignidade humana.
- d) Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados.
- e) Após a Constituição Federal de 1988, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a hierarquia e a disciplina nas Instituições Militares devem se restringir apenas quando o Militar estiver de serviço.

17. PM-PA – Oficial – Terapeuta Ocupacional – 2012 – UEPA. O sentimento do dever, a dignidade da função militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes das Instituições Militares, conduta moral e profissional, irrepreensíveis, com observância dos seguintes preceitos da ética militar:

- I. Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.
- II. Exercer, com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.
- III. Respeitar a dignidade humana;
- IV. zelar pelo aprimoramento e preparo moral, intelectual e físico de forma individual e coletiva, sempre visando o fiel cumprimento da missão comum.
- V. cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes.

De acordo com as afirmativas acima a alternativa correta é:

- a) I, III e IV.
- b) I, II, III, IV e V.
- c) IV.
- d) IV e V.
- e) I, II e V.

18. PM-AC – Soldado – 2008 – Cespe (adaptada). É vedado ao militar da ativa comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada.



19. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe (adaptada). Ao ingressar na corporação militar estadual, o militar, tão logo tenha adquirido grau de instrução compatível com o perfeito entendimento de seus deveres como integrante da respectiva corporação, deve prestar compromisso de honra, de caráter solene, na presença de tropa ou guarnição formada, no qual afirmará a aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares e manifestará a sua firme disposição de bem cumpri-los.
20. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. Considera-se comando a prerrogativa pessoal do militar investido nessa função, vinculada ao grau hierárquico. Essa prerrogativa consiste na soma de autoridade, deveres e responsabilidades de que o militar estadual está legalmente investido quando conduz homens ou dirige uma Organização Militar.
21. CBM-TO – Bombeiro Militar – 2013 – Consulplan (adaptada). A apuração da responsabilidade administrativa, civil ou criminal pode concluir pela incompatibilidade do policial militar com o cargo e pela incapacidade para o exercício das funções militares a ele inerentes.
22. PM-GO – Oficial – 2010 – FUNCAB (adaptada). As sanções disciplinares não podem ultrapassar de dez (10) dias.
23. PM-CE – Soldado – 2012 – Cespe. O Conselho de Justificação destina-se a apurar as transgressões disciplinares cometidas pela praça e a incapacidade desta para permanecer no serviço ativo militar.



GABARITO

1.	D	13.	ERRADO
2.	ERRADO	14.	A
3.	ERRADO	15.	E
4.	CERTO	16.	E
5.	ERRADO	17.	B
6.	ERRADO	18.	CERTO
7.	ERRADO	19.	CERTO
8.	CERTO	20.	ERRADO
9.	ERRADO	21.	CERTO
10.	CERTO	22.	ERRADO
11.	ERRADO	23.	ERRADO
12.	CERTO		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.